



## PROJETO DE LEI Nº 14752/2025

*(Paulo Sergio Martins)*

Veda a distribuição, para pessoas em situação de rua, de marmitas, alimentos prontos ou similares que não possuam fiscalização nutricional, identificação de validade e lacre.

**Art. 1º.** Fica proibida a distribuição, para pessoas em situação de rua, de marmitas, alimentos prontos ou similares que não atendam aos seguintes requisitos:

**I** – estejam acompanhados de identificação do responsável técnico nutricionista, com respectivo número de registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN);

**II** – contenham informações sobre a data de preparo e a data de validade;

**III** – estejam adequadamente acondicionados e com lacre de segurança inviolado.

**Art. 2º.** A fiscalização e a orientação quanto ao cumprimento desta Lei caberão aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com o Conselho Regional de Nutrição.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, que poderá incluir advertência, multa e apreensão do material distribuído.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal indicará locais específicos e adequados para a distribuição das marmitas às pessoas em situação de rua, visando garantir a organização, a higiene, a fiscalização e o acesso seguro aos alimentos.

§ 1º. A escolha dos locais deverá considerar critérios de acessibilidade, segurança, infraestrutura e proximidade das áreas de maior vulnerabilidade social.

§ 2º. A lista de locais autorizados será publicada em meio oficial e amplamente divulgada à população e às entidades interessadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificativa

A presente proposta tem como objetivo assegurar a segurança alimentar e a saúde das pessoas em situação de rua, determinando que as refeições doadas sejam preparadas sob orientação técnica de profissional habilitado, com controle de validade e acondicionamento adequado. Embora a solidariedade da sociedade civil seja fundamental, cabe ao Poder Público garantir que essas ações sigam normas sanitárias, prevenindo riscos de contaminação, intoxicação alimentar e outros danos à saúde.

A exigência de um nutricionista responsável, bem como o uso de lacres e a indicação da data de validade, visa garantir um padrão mínimo de controle sanitário nas doações.

A definição de locais específicos para a distribuição de marmitas tem como finalidade organizar e qualificar o atendimento alimentar prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade. A centralização em pontos determinados pelo Poder Público permite melhores condições de higiene, fiscalização pela Vigilância Sanitária, atuação de profissionais habilitados e integração com políticas públicas de assistência social.

Essa medida também contribui para a manutenção da limpeza urbana, evitando o descarte inadequado de resíduos em vias públicas, e reduz eventuais conflitos com moradores e comerciantes locais.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar a solidariedade com a responsabilidade sanitária e social, promovendo uma rede de apoio mais segura, eficiente e humanizada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

**PAULO SERGIO - DELEGADO**

